



**ADENDO Nº 01/2018 AO PARECER ÚNICO ERAMSF nº 003/2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de processo/ numero do instrumento</b>	(X) Processo de intervenção ambiental – sem AFF (X) Processo de Compensação Florestal	Nº 12040000012/13 (NRRRA-Januária)  Nº 12000000229/16 (IEF)		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
<b>Empreendedor</b>	Márcia Regina de Aquino Ferreira Nunes			
<b>CNPJ/CPF</b>	009.955.256-68			
<b>Empreendimento</b>	Construção de habitação/residência multifamiliar			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Condicionante</b>	Não possui			
<b>Localização</b>	Saindo de Januária sentido Itacarambi, passando pela BR 135 e pela localidade do centro de Januária, segue e entra a esquerda da BR 135 antes da rotatória chega-se a área requerida para intervenção nas proximidades do bairro Bom Jardim. A área proposta para compensação florestal fica nas proximidades da comunidade do Alegre.			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Pandeiros			
<b>Área intervinda</b>	Área	Sub-bacia	Município	Fitofisionomia afetada
	9,5 hectares Ou 95.000,00 m <sup>2</sup>	Riacho da Cruz	Januária	Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas</b>	Lat -15 <sup>o</sup> 27' 41,28"	Long -44 <sup>o</sup> 22' 19,09"		
<b>Área proposta</b>	Área	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	19,00 hectares Ou 190.000,00 m <sup>2</sup>	Riacho da Cruz (Microbacia)	Januária	Floresta Estacional Decidual nesta fitofisionomia constata-se Estágio Médio de Regeneração e algumas clareiras
<b>Coordenadas</b>	Lat -15 <sup>o</sup> 20' 52,70"	Long -44 <sup>o</sup> 17' 43,45"		
<b>Equipe / Empresa</b>	Engenheiro Florestal Marcelo Roberto Enrique Cares Bustamante CREA-MG nº 73323/D – Empresa Cares Engenharia Florestal – CNPJ			



<b>responsável pela elaboração do PECF</b>	24299597/0001-85
--	------------------

## **2 – ANÁLISE TÉCNICA**

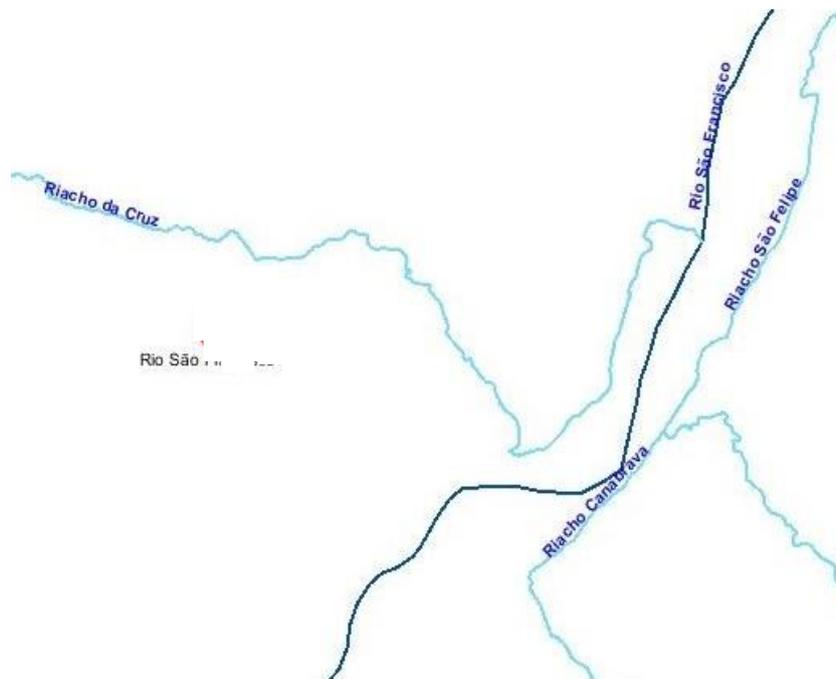
A análise técnica foi realizada com as observações em campo da área objeto para receber a área de Compensação Florestal, e também com a coleta de pequena amostra de diâmetros e alturas de alguns indivíduos arbóreos para comparações conforme anexo fotográfico e quadro de comparações.

**O Parecer Único ERAMSF nº 003/2017 foi inicialmente pautado na 11ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, realizada no dia 20 de novembro de 2017, sendo este baixado em diligência.**

**As motivações principais para a baixa em diligência se deram em função de questionamentos acerca da dispensa do licenciamento ambiental junto à SUPRAM, bem como esclarecimentos sobre a localização da propriedade onde se dará o empreendimento, conforme explicações no corpo deste adendo e documentações anexadas ao mesmo.**

### **2.1 - Introdução**

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência multifamiliar, na localidade do Bom Jardim, próximo à BR 135, município de Januária, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Riacho da Cruz (microbacia), conforme anexo (figura 1).



**Figura 1: Consulta ao SIAM e verificação da sub bacia (microbacia) do Riacho da Cruz nas proximidades da área a ser compensada de 19,00 ha.**

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteador pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## **2.2 - Caracterizações da Área Intervinda**

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

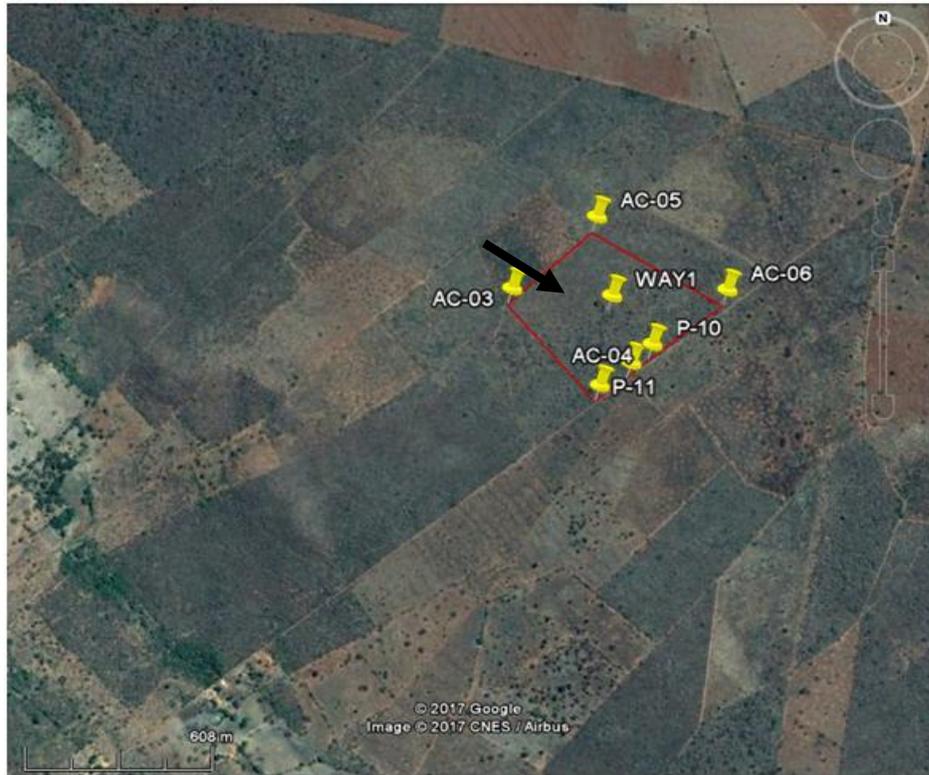
A intervenção ambiental segundo o PECF, refere-se a um lote em área urbana, na localidade do Bom Jardim, próximo a BR 135, município de Januária, com área total de 9,5 hectares (95.000,00 m<sup>2</sup>), com leve/suave declividade em sua topografia, com pouca exposição e sem risco potencial de erosão e com cobertura vegetal nativa.



Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada a poligonal da área intervinda (figura 1) de 9,5 hectares e área receptora de 19,00 hectares (figura 2), conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.



**Figura 1: Área de intervenção está indicada acima com área de 9,5 hectares, as áreas destacadas de remanescente florestal e APP serão preservadas, áreas de intervenção apontadas nas setas de cor preta.**



**Figura 2: Área de compensação (receptora) de 19,00 hectares de Floresta Estacional Decidual indicado pela seta de cor preta.**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF  
ESCRITÓRIO REGIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – ERAMSF



**Figura 3: Mapa georreferenciado da área e área proposta para compensação intervinda (seta de cor preta que indica a área proposta para compensação florestal (E) e seta de cor vermelha indica em (F) a área de Reserva Legal). Fonte PECF/2017.**



A supressão vegetal para construção da moradia requer uma área de 95.000,00 m<sup>2</sup> ou 9,5 ha em fragmento florestal classificado como Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração, conforme fotos da figura 4. E na foto seguinte, mostra-se a área proposta para área de 19,00 hectares de compensação florestal, ressalta-se que essa área compensatória será acrescentada a área de Reserva Legal e outros fragmentos florestais vizinhos à mesma.



**Figura 4: Fotos (A) e (B) da área requerida para intervenção de 11,28 hectares. Fonte PECF/2016.**



**Figura 5: Foto (C) e (D) da área proposta para compensação florestal de 26,64 hectares. Na época em que foi realizado a vistoria ocorreu o período de caimento das folhas deciduais por isso o aspecto de sequeidão e sem folhas das árvores.**

#### **- Floresta Estacional Decidual (FED)**

A Floresta Estacional Decidual é caracterizada por apresentar duas estações climáticas bem definidas, uma chuvosa seguida de longo período seco, ocorrendo na forma de disjunções florestais e apresentando estrato dominante predominantemente caducifólio,



com mais de 50% dos indivíduos despidos de folhagem no período desfavorável (Velooso et al. 1991). Fora isto, possui numerosas dependências sob a forma de capões (fragmentos) e galerias, resultando numa diferença intrafisionômica, pela influência dos fatores climáticos (RIZZINI, 1979) e geomorfológicos (FERNANDES, 2006).

Ocorrem em forma de manchas na região do Brasil Central, distribuídas pelos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Bahia (Rizzini, 1979). Pode ser encontrada em solos desenvolvidos em rochas básicas de alta fertilidade (Terra Roxa Estruturada, Brunizém ou Cambissolos), em Latossolos Roxo e Vermelho-Escuro, de média fertilidade, em que ocorrem principalmente as Matas Secas SempreVerde e Semidecidual. A Floresta Estacional Decidual geralmente ocorre sobre solos de origem calcária, às vezes com afloramentos rochosos típicos, mas também pode ocorrer em solos de outras origens (Ribeiro & Walter 1998). É considerada de relevante importância, em termos botânicos, por apresentar fisionomia e florística próprias (Rodrigues 1999; Ivanauskas & Rodrigues 2000).

As formações de capoeiras ou remanescentes da Floresta Estacional são formações de vegetação nativa que se apresentam em diferentes estágios sucessionais de regeneração, não chegando, contudo, a se constituírem em uma mata em estágio médio ou avançado de regeneração, em razão da freqüência de espécies pioneiras do porte (HT e DAP) e da presença das espécies indicadoras de estágios sucessionais iniciais.

Na tabela abaixo, segue lista das espécies encontradas na área de 9,5 hectares de intervenção pelo consultor contratado (Marcelo Roberto Enrique Cares Bustamante):

<b>Nome científico</b>	<b>NOME VULGAR</b>
<u><i>Tabebuia chrysotricha</i></u>	Pau darco
<u><i>Hymenaea stignocarpa</i></u>	Jatobá da mata
<u><i>Amburana cearensis</i></u>	Amburana
<u><i>Aspidosperma eburneum</i></u>	pereiro
<u><i>Astronium fraxinifolium</i></u>	Gonçalo alves
<u><i>Myracruodon urundeuva</i></u>	aroeira
<u><i>Tabebuia caraiba</i></u>	caraiba
ni	ni
<u><i>Mabea pohliana</i></u>	mamoninha
<u><i>Albizia hassleri</i></u>	Farinha seca



<i>Piptadenia gonoacantha</i>	priquiteira
<i>Ziziphus joazeiro</i>	juá
morto	morto
<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico vermelho
<i>Samanea tubulosa</i>	bananinha
<i>Eugenia clysterica</i>	cagaita
<i>Zeyheria turberculosa</i>	Folha de bolo
<i>Xanthoxylum latespinosum</i>	mamuda
<i>Acacia paniculata</i>	unha de gato
<i>Cnidocolus urens</i>	canzil
<i>Mikania cordifolia</i>	cipó
<i>Casalpinia pyramidalis</i>	Catinga de porco
<i>Psidium sp.</i>	araça
<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Pau preto
<i>Chloroleucon reuniflorum</i>	rosqueira
<i>Aspidosperma cuspa</i>	vaqueta
<i>Curatella americana</i>	Sangue de boi
<i>Senna spectabilis</i>	São João
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	tamboril
<i>Caesalpinia ferrea</i>	Pau ferro
<i>Spondias tuberosa</i>	umbu

O Quadro de espécies encontradas na área de 19,00 hectares pelo gestor do processo-servidor IEF, (área a ser compensada) em (três pontos amostrais) ao longo do retângulo, início, meio e fim do retângulo da área a ser compensada com medição de alturas, e diâmetros das árvores da área a ser compensada:

**Tabela: Ponto de coleta 1 e 2.**

Nome científico	NOME VULGAR	Altura (m)	CAP (cm)
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	7	23
ni	ni	16	39
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	6	15
<i>Platycyamus regnellii</i>	Folha de bolo	10	22
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	8	20
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	15	35
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	embiruçu	15	35
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	6	16
ni	ni	12	31
ni	ni	10	18



<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	8	31
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	16	113
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	6	25
<u>Astronium fraxinifolium</u>	Gonçalo Alves	4,5	25
<u>Astronium fraxinifolium</u>	Gonçalo Alves	9	48
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	7	22
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	11	46,5
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	10	31
<u>Astronium fraxinifolium</u>	Gonçalo Alves	10	50
<u>Shinopsis brasiliensis</u>	Pau preto	6	35,5
ni	ni	5	22
ni	ni	4	19
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	8	35,5
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	13	48,5
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	11	42
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	10	45
<u>Shinopsis brasiliensis</u>	Pau preto	7	34
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	16	81
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	11	47
ni	ni	12	68

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			SIM	Não		
9,50 hectares Ou 95.000,00 m <sup>2</sup>	Rio São Francisco	Riacho da Cruz (Microbacia)	SIM	Não	Floresta	Médio
			X		Estacional decidual	

A seguir, este Parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da Proposta.

Conforme solicitado em reunião da CPB em 20/11/2017, cujo processo foi baixado em diligência, posteriormente, foi apresentado pelo empreendedor a certidão registrada em cartório à margem da matrícula do imóvel rural e sua inclusão de que a área de intervenção, objeto dos respectivos processos, atestam que o imóvel está inserido em perímetro urbano, de acordo com as Leis Municipais pertinentes (1.000/1979, 1.333/1989 e 1.930/2001), devidamente cancelado no Sistema Nacional



## **de Cadastro Rural – SNCR do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.**

### **2.3 - Caracterização da área proposta para Compensação**

O Projeto Executivo de Compensação Florestal será realizado nas proximidades do local denominado Bom Jardim, numa área de 190.000,00 m<sup>2</sup> ou 19,00 ha, que está situado junto a outras compensações e ao lado de uma área de Reserva Legal. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento.

Desta forma, a área destinada à compensação possui as mesmas características da área de intervenção, o referido fragmento se apresenta de forma adensada, conforme figuras 4 e 5.

### **3 – CONTROLE PROCESSUAL**

O expediente trata-se de Processo Administrativo formalizado pela empreendedora com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no Bioma de Mata Atlântica, para implantação de um projeto de residência multifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o referido Processo encontra-se formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada Portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Considerando que a empresa apresentou como doadora a Matrícula nº 7.596 – Livro nº 2 – Registro Geral – Ficha nº 01F, do Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG do imóvel Fazenda Cruz, no lugar denominado “Marreca”, no município de Januária, para recepcionar a proposta de Compensação Florestal através de Servidão Ambiental/Florestal e esta será averbada às margens da matrícula do imóvel em Cartório de Registro de Imóveis competente, que será objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF). Importante salientar que a Fazenda é de propriedade dos senhores Benedito Eustáquio Costa Guedes e Lúcia Melúcio Guedes, a ser cedida à



senhora Márcia Regina de Aquino Ferreira Nunes, através de Contrato de Compra e Venda entre as partes supracitadas.

Com relação aos critérios para a definição da Medida Compensatória, o requerente se compromete a instituir Servidão Florestal em 190.000,00 m<sup>2</sup> ou 19,00 ha em vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de regeneração, após análise e comparação dos dados entre as áreas da intervenção e a área da compensação, podendo-se constatar, que a compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica e no mesmo município, atendendo a todos os critérios da legislação vigente. A Servidão Florestal proposta será instituída em parte na Fazenda Cruz – Lugar denominado “Marreca”.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental – Sem AAF, nº 12040000012/13/NRRA-Januária:

Inferese, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 31 da Lei 11.428/2006 e os arts. 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais/MPMG; observância quanto à localização referente à bacia e sub-bacia hidrográficas e, ainda, as características ecológicas.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 95.000,00 m<sup>2</sup>, sendo ofertado à título de compensação uma área de 190.000,00 m<sup>2</sup>. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área é atendido. Trata-se de uma área comum, sem restrições legais de sua destinação



como Servidão Florestal/Ambiental, sendo constatado na vistoria em campo que a área proposta não equivale as áreas de Reserva Legal ou de APP.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia e sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente Parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

**Já houve a conversão de zona rural para urbana na matrícula do imóvel intervindo, conforme observação dos conselheiros na Reunião da CPB em 20/11/2017, cujo processo foi baixado em diligência.**

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*, apresentando bioma e características uniformes em toda a sua extensão, sendo que a área destinada à compensação está localizada no mesmo município e microbacia hidrográfica e tem a mesma fitofisionomia e estágio de regeneração. A área a ser suprimida encontra-se distante cerca de 14 km da área a ser compensada.

**Conforme FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentados pelo requerente, foi emitido pela SUPRAM Norte de Minas o FOB – Formulário de Orientação Básica, que classificou o empreendimento como NÃO PASSÍVEL de licenciamento. O potencial poluidor e o porte do empreendimento conforme DN COPAM 74/2004 o classifica como não passível de licenciamento, como constatado no FOB, acostado aos autos.**

**As demais questões estruturais do empreendimento levantadas sobre saneamento e resíduos devem ser apresentadas ao órgão licenciador, caso o mesmo faça essa exigência.**



Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso, opinamos pela aprovação.

#### **4 – CONCLUSÃO**

Considerando que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente Processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a conformidade legal e técnica no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Desta forma, a área destinada à Compensação possui as mesmas características da área de Intervenção, já que o referido fragmento se apresenta de forma adensada, em mesmo estágio sucessional conforme fotos 4 e 5. Conclui-se pelo Parecer Técnico, que a área sugerida possui características bem semelhantes à área da intervinda, assim sendo, a área comprova ser passível a ser considerada como área passível de Compensação Florestal. A área de compensação está estabelecida no mesmo município (Januária) da área do projeto residencial multifamiliar, equidistante a 14 km, por conseqüência, referente a Bacia do Alto Médio São Francisco e ambas ordenadas na mesma microbacia do Riacho da Cruz.

A área apresentada como compensação florestal pela intervenção ambiental é passível de ser aceita como compensação florestal, pois a mesma será locada junto a outros processos de compensação florestal, Reserva Legal e fragmentos vizinhos. Estes fragmentos vizinhos, o bloco de áreas compensadas, juntamente com a Reserva Legal averbada, agregam maior valor e aumentam a área de uso para fauna, fluxo gênico e porta sementes de espécies florestais.



Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste Parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do Termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental (quando for o caso).

Januária, 08 de março de 2018.

<b>Equipe de Análise</b>	<b>Cargo/Formação</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Márcio Alves Maciel	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1183055-1	
Yale Bethânia Andrade Nogueira	Analista Ambiental/ Assessora Jurídica	1269081-4	

**DE ACORDO:**

**Mário Lúcio dos Santos**

Chefe do Escritório Regional Alto Médio São Francisco – ERAMSF

MASP 1147703-1